CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 023./2021.
CONTRATO N°____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA - ME

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA - ME, CNPJ Nº 07.393.934/0001-80, com sede na Pça. Padre Marcos, 112, centro, Jaicós - PI, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Alan Gonçalves Sousa Viana (CPF: 888.565.423-15), firmam o presente Contrato para Aquisição de material permanente., na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	ANTENA	PARABÓLICA COMPLETA MEDINDO 1,70 METROS COM RECEPTOR DIGITAL	3	und
02	APARELHO	DE DVD	3	und
03	APARELHO	DE TELEFONE FIXO SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	4	und
04	APARELHO	DE TELEFONE FIXO COM FIO	3	und
05	ARQUIVO	FICHÁRIO MÉDIO COM 04 GAVETAS	6	und
06	ARMÁRIO	EM ACO COM 02 DUAS PORTAS COM CHAVE MEDINDO 1,90 METROS.	8	und
07	ARMÁRIO	EM ACO COM 02 DUAS PORTAS COM CHAVE MEDINDO 1,60 METROS.	6	und
08	ARMÁRIO	DE COZINHA MEDINDO 168/121 EM AÇO COM 06 PORTAS	2	und
09	BATEDEIRA	PROFISSIONAL	2	und

10	BEBEDOURO	TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO COM 02 TORNEIRAS	10	und
11	BEBEDOURO	INDUSTRIAL COM 03 Á 04 TORNEIRAS	2	und
12	BIRÔ	EM MDP DE 15 MM COM 02 GAVETAS	8	und
13	CAIXA DE SOM	COM ENTRADA USB DE 1500W	3	und
14	CAMA	BOX SOLTEIRO DE ESPUMA	6	und
15	AR CONDICIONADO	SPLIT 9000 BTUS	5	und
16	AR CONDICIONADO	SPLIT 12000 BTUS	8	und
17	AR CONDICIONADO	SPLIT 18000 BTUS	3	und
18	CADEIRA	DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA	6	und
19	CADEIRA	DE ESCRITÓRIO FIXA SEM BRAÇO ALCOCHOADA	10	und
20	LONGARINA	DE PLÁSTICO COM 03 LUGARES	10	und
21	CADEIRA	PLÁSTICA POLIPROPILENO MEDINDO 510CM DE COMPRIMENTO POR 430 MM DE LARGURA SEM BRAÇO	60	und
22	ESTANTE	PRATELEIRA COM 06 BANDEJAS MEDINDO 2/25 CM EM AÇO	8	und
23	FREEZER	COM 519 LITROS	1	und
24	FERRO	DE PASSAR	3	und
25	FOGÃO	COM 02 BOCAS COMUM	2	und
26	FOGÃO	COM 06 BOCAS COMUM, COM FORNO	2	und
27	REFRIGERADOR	COM 245 LITROS	5	und
28	LIQUIDIFICADOR	COM 02 VELOCIDADES	4	und
29	MESA	COM 06 CADEIRAS TUBULAR GRANITADA	2	und
30	TV	COM 43 POLEGADAS LED/LCD	2	und
31	TV	COM 32 POLEGADAS LED/LCD	3	und
32	VENTILADOR	DE PAREDE COM 50 CM	10	und
33	VENTILADOR	DE PÉ (COLUNA)	8	und

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 110.153,00 (cento e dez mil e cento e cinquenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
311	08.244.0016.2148.0000	44.90.52
311	08.243.0015.2141.0000	44.90.52
001	04.121.0006.2051.0000	449052
214	10.301.0020.2160.0000	44.90.52
001	12.361.0030.2202.0000	44.90.52

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco da Silva Nascimento.

2ª Valdeni de Sousa Santana